

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

201

LEI NÚMERO 5.284

De 24 de setembro de 1999

Projeto de lei nº 155/99

Autor: Vereador João Luiz Fodra

Dispõe sobre permissão a pessoas jurídicas, para instalação e manutenção, por conta própria, de sanitários nos logradouros públicos municipais (praças, jardins e outros).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a **sanção tácita do Prefeito Municipal**, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder permissão à pessoas jurídicas, para instalação e manutenção, por conta própria, de sanitários nos logradouros municipais (praças, jardins e outros).

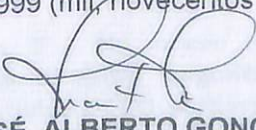
Artigo 2º- O tempo de duração da parceria será estabelecido pelo Executivo, de acordo com a importância e gasto de cada instalação.

Artigo 3º- O interessado na parceria que de acordo com a presente lei, terá direito de cobrar uma tarifa pela utilização dos sanitários, que será fixada pelo Poder Executivo e reajustada sempre que necessário.

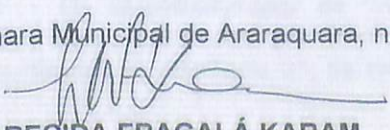
Artigo 4º- A presente lei será regulamentada pelo Executivo.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).


JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral